



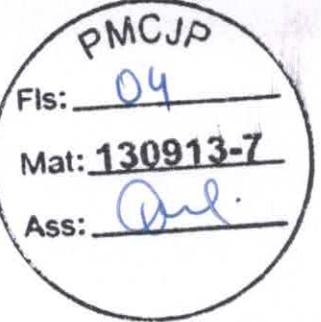
## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras contratações futuras de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa - RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	4094 - Auxiliar de Serviços Gerais 40 hs fundamental. <b>10 profissionais/mês.</b>	Mês	12
2	4095 - Motorista transporte escolar 40 hs, fundamental CNH D, Curso de transp. Escolares, curso transp. coletivo passageiros. <b>2 profissionais/mês.</b>	Mês	12
3	4096 - Auxiliar de secretaria, Ensino Médio, 40 hs. <b>4 profissionais/mês.</b>	Mês	12
4	4097 - Vigias 40 hs. <b>6 profissionais/mês.</b>	Mês	12
5	4098 - Nutricionista, 40 hs, bacharelado em nutrição, Registro profissional ativo e adimplente. <b>2 profissionais/mês.</b>	Mês	12
6	4099 - Supervisor Pedagógico 40 hs. <b>2 profissionais/mês.</b>	Mês	12
7	4100 - Secretário Escolar 40 hs. <b>5 profissionais/mês.</b>	Mês	12
8	4101 - Professor Polivalente 30 hs. <b>30 profissionais/mês.</b>	Mês	12
9	4102 - Professor Licenciatura 30 hs. <b>10 profissionais/mês.</b>	Mês	12
10	4103 - Diretor de Unidade escolar 40 hs. <b>5 profissionais/mês.</b>	Mês	12
11	4104 - Vice-diretor unidade escolar 40 hs. <b>2 profissionais/mês.</b>	Mês	12



### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Para atender as necessidades da rede pública Municipal de Coronel João Pessoa, administrada pela Secretaria Municipal de Educação, elaboramos o presente **Termo de Referência** para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a contratação de serviços complementares de Educação.

Para uma educação pública que considere o papel outorgado à escola enquanto instituição socialmente estabelecida, junto às famílias e a sociedade como um todo, vemos a necessidade da integralidade da formação humana e cidadã do aluno, através de investimentos que se fazem imprescindíveis.

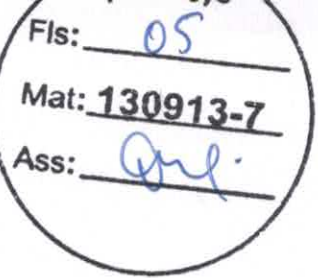
Como preconiza a lei, para aplicar de forma adequada os 25% da arrecadação municipal em educação, faz-se necessário pensar formas, modelos e sistemas de ensino que busquem melhor organização, agilidade e eficiência, com vistas ao alcance qualitativo da educação pública objetivada.

Para a contratação desse tipo de serviço é de suma importância considerar as possibilidades reais, com especial atenção ao adequado respaldo teórico e metodológico voltado à capacitação dos educadores e ao respectivo desenvolvimento do trabalho.

Das instituições sociais, a escola se posta como o ambiente mais propício para o desenvolvimento de programas que articulem conhecimentos com vistas à formação plena de crianças, jovens e adolescentes.

A educação atrela-se à consideração da escola como amplo e democrático espaço de constante trabalho em prol dos processos de formação e emancipação daquele que aprende. Portanto, para o adequado desenvolvimento do Programa Educacional se faz essencial professores capacitados, materiais específicos e suporte pedagógico adequado.

Conquanto, a presente solicitação tem como justificativa a demanda desses serviços, conforme relação constante no item 1, deste termo. A contratação destes serviços para o município de Coronel João Pessoa, tem como objetivo a qualidade da educação pública para os munícipes de forma eficiente, de modo a ser cumprida em conformidade com a demanda atualmente apresentada.



#### 4. DA EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados no município de Coronel João Pessoa – RN de acordo com as exigências administrativas da secretaria municipal de educação.

4.2 A contratada deverá se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento da quantidade de horas trabalhadas, mediante formulário próprio, e controle de frequência de cada profissional.

#### 5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

5.1 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:

5.1.1 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.2 O recebimento definitivo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.3 O(a) fiscal responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.4 A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela solicitação e controle dos serviços prestados, onde, o ordenador de despesas, para fins de acompanhamento, aferição, expedição de diligências, atesto e liquidação do objeto contratado, designará, mediante portaria, o servido que atuará como fiscal do contrato.

5.5 Além da fiscalização da prestação do serviço pela contratada, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de igualmente fiscalizar a prestação dos serviços.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027

PMCP  
Fls: 06  
Mat: 130913-7  
Ass: [Assinatura]

6.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.3 Demais obrigações que constará no contrato.

6.2 Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.3 Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

6.4 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.

6.5 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

6.6 A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

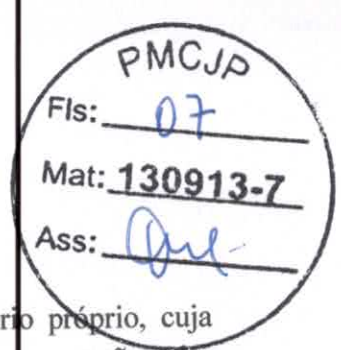
7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Caberá o(a) fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 O Município de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará



todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.

## 10. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

10.1 O custo estimado para esta contratação será realizado com base nos preços de mercado praticados nesta cidade, após realização de cotação de preços.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

11.2 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa – RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

11.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

11.4 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

11.5 A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

11.6 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027



art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

**11.6.1** de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

**11.6.1** de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.7** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

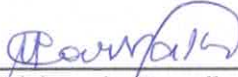
## 12. DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência será de (12) doze meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.


## 13. DA DOTAÇÃO

13.1 As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 81 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 89 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.12 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Coronel João Pessoa – RN, 25 de janeiro de 2021.

  
Adezi Medeiros de Carvalho  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Esporte, Lazer e Turismo

**DE ACORDO:**

  
Maria de Fátima Alves da Costa  
Prefeita